



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 82/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 53^a REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 16/12/2025

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 53^a Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - 2.1. Processo nº 202500029004288 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de Infração nº 45.623 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1370/2025 (83617239), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.623 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.623 (80081285).

5 - 2.2. Processo nº 202500029004555 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 45.697 - Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1371/2025 (83617478), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.697, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.697 (80858085).

6 - 2.3. Processo nº 202500029004269 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 45.621 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1358/2025 (83582491), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.621, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o

Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.621 (80037635).

7 -

8 - Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 9 - 3.1. Processo nº 202500029004913 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.812 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1377/2025 (83715874), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.812, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.812 (82031732).
- 10 - 3.2. Processo nº 202500029004926 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.823 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1379/2025 (83733028), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.823, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.823 (82050332).
- 11 - 3.3. Processo nº 202500029004796 – Interessado: Viação Estrela Ltda.-em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.778 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1378/2025 (83732875), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.778, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.778 (81627150).
- 12 - 3.4. Processo nº 202500029004820 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.794 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1381/2025 (83810893), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.794, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.794 (81676612).

13 -

14 - Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

- 15 - 4.1. Processo nº 202500029004451 – Interessado: Rápido Federal Viação Ltda. - Auto de infração nº 45.654 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1351/2025 (83484284), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.654, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.654 (80540514).
- 16 - 4.2. Processo nº 202500029003434 – Interessado: Viação Araguarina Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.410 – Art .19 – Inciso IV - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1355/2025 (83569317), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.410, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que

a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.410 (77433634).

- 17 - 4.3. Processo nº 202500029004629 – Interessado: Amazônia Inter Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.730 – Art. 19 – Inciso IV - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1356/2025 (83576741), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.730 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.730 (81065058).
- 18 - 4.4. Processo nº 202500029004627 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.729 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1372/2025 (83666406), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.729, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.729 (81063105).
- 19 - 4.5. Processo nº 202500029004746 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.764 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1380/2025 (83748332), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.764, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.764 (81495221).

20 -

21 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

22 - **Processos sem defesa:**

- 23 - 5.1. Processo nº 202500029004753 – Interessado: Portinari Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.763 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1373/2025 (83710351) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.763, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.763 (81512098).
- 24 - 5.2. Processo nº 202500029004449 – Interessado: EMTRAM Empresa de Transportes Macaubense Ltda. - Auto de infração nº 45.653 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1374/2025 (83710363) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.653, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.653 (80531993).
- 25 - 5.3. Processo nº 202500029004785 – Interessado: Viação Paraúna Ltda . - Auto de infração nº 45.772 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1376/2025 (83710391) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.772, por estar em

conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.772 (81617350).

- 26 - 5.4. Processo nº 202500029004747 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 45.766 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1375/2025 (83710374) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.766, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.766 (81497558).

27 -

28 - Item 6. Encerramento:

- 29 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 53ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

30 - Paulo Otoni Ribeiro

31 - Coordenador Interino

32 -

33 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

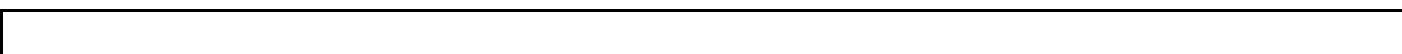
34 -

35 - Deusdete Cardoso Belém

36 -

37 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

38 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/12/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 16/12/2025, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 16/12/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 16/12/2025, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 16/12/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84023348** e o código CRC **C00B3F34**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 84023348